DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/10/2023 | Edição: 202 | Seção: 1 | Página: 46

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal de Rondonópolis

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR Nº 85, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o Regimento da Auditoria Interna da Universidade Federal de Rondonópolis.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º do seu Estatuto Institucional,

CONSIDERANDO os arts. 70 e 74, § 1º da Constituição Federal de 1988, que estabelece os procedimentos que devem ser tomados em caso de constatação de irregularidades;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº. 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, que Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CFCI/MTFCGU nº 3, de 9 de junho de 2017, aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MTCGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, que disciplina o procedimento de consulta para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna ou auditor interno;

CONSIDERANDO a IN 13 CGU, de 06 de maio de 2020, que estabelece os requisitos mínimos a serem observados na elaboração, na revisão e na aprovação dos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal; e

CONSIDERANDO a IN 05 CGU, de 27 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna, sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna e sobre o parecer sobre a prestação de contas da entidade das unidades de auditoria interna governamental sujeitas à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, resolve:

Art. 1º Estabelece o regimento da Auditoria Interna da Universidade Federal de Rondonópolis.

CAPITULO I

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Auditoria Interna é uma unidade técnica de controle interno, avaliação e consultoria, vinculada ao Conselho Superior Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 1º As atividades da auditoria interna são:

I - independentes;

II - objetivas;

III - avaliativas;

IV - consultivas; e

V - autônomas.

§ 2º As atividades da auditoria:

I - são tecnicamente supervisionadas pela Controladoria-Geral da União; e

II - possui um duplo reporte, funcional e administrativo, sendo funcional ao Conselho Superior Universitário e administrativo ao Reitor.

§ 3º Avaliação consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.

§ 4º Consultoria consiste em trabalhos de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e de outros serviços, pactuados com a administração central.

Art. 3º A Auditoria Interna tem como prerrogativa no desenvolvimento dos trabalhos, garantida a confidencialidade das informações:

I - acesso completo, livre e irrestrito a todas as dependências da Universidade Federal de Rondonópolis; e

II - obtenção de:

a) registros;

b) sistemas de informática;

c) ativos e passivos;

d) dados de gestão de pessoas;

e) atividades e operações; e

f) programas e processos institucionais.

Art. 4º Devem ser observados pela Universidade Federal de Rondonópolis para assegurar a independência da Auditoria Interna na condução de suas responsabilidades de maneira imparcial, os requisitos:

I - obediência aos atos normativos de auditoria;

II - cumprimento do Código de Ética;

III - acompanhamento da execução do Plano Anual da Auditoria Interna; e

IV - observância da missão, valores e responsabilidades da auditoria Interna.

Art. 5º A Auditoria Interna possui a seguinte composição:

I - Auditor chefe;

II - Auditor Adjunto; e

III - equipe técnica de auditoria.

§ 1º A nomeação do auditor se dará nos termos da Portaria MTCGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017.

§ 2º A equipe técnica será composta por servidores públicos, podendo ser auxiliada por terceirizados e estagiários.

§ 3º Auditor Adjunto será indicado pelo Auditor chefe e designado pelo Reitor.

§ 4º A escolha do Auditor chefe e do Adjunto se dará apenas entre os servidores que compõem o corpo técnico da Auditoria Interna.

§ 5º O Auditor chefe será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, pelo Auditor Adjunto, previamente habilitado.

CAPITULO II

ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições da Auditoria Interna:

I - responder pela terceira linha de controle de gestão;

II - desempenhar atividades de forma independente, objetiva, por meio de avaliação e consultoria;

III - proteger e ampliar o valor institucional da Universidade Federal de Rondonópolis;

IV - racionalizar as ações do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

V - acompanhar os processos e medidas para desenvolver ações preventivas;

VI - garantir o cumprimento da legalidade, moralidade e probidade dos atos da administração;

VII - cumprir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal;

VIII - assegurar o controle administrativo de cada unidade;

IX - aumentar e proteger o valor organizacional da instituição;

X - fornecer avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco;

XI - avaliar a eficácia dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança;

XII - subsidiar os gestores e os órgãos de controle externo no alcance dos seus objetivos;

XIII - fortalecer as políticas de gestão de riscos;

XIV - fazer recomendações quanto a economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade do desempenho organizacional;

XV - agregar valor, melhorar as operações e auxiliar no alcance dos fins institucionais;

XVI - adequar a gestão:

a) de riscos operacionais;

b) dos controles internos; e

c) do processo de governança;

XVII - atuar considerando os valores:

a) integridade;

b) ética;

c) simplicidade;

d) praticidade;

e) imparcialidade;

f) objetividade;

g) zelo;

h) independência; e

i) Comunicação eficaz;

XVIII - atuar embasado em:

a) referencial técnico da atividade de auditoria interna do Poder Executivo Federal;

b) manual de orientações técnicas da atividade de auditoria interna governamental;

c) evidências levantadas com vistas a fornecer opiniões isentas, imparciais e independentes em suas atividades; e

d) conclusões sobre os fatos ou situações examinadas com ceticismo profissional e devem estar respaldadas por critérios e evidências adequados e suficientes;

XIX - atuar na terceira linha, avaliando as atividades da primeira e segunda linha no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

XX - verificar se os atos de gestores e servidores estão em conformidade com as políticas, procedimentos, leis, regulamentos e padrões aplicáveis;

XXI - planejar, realizar, coordenar e supervisionar auditorias e consultorias;

XXII - monitorar as recomendações emitidas por suas equipes e pelos órgãos de controle;

XXIII - estabelecer diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades de auditoria, observados os padrões internacionalmente reconhecidos;

XXIV - atender, mediante conveniência e oportunidade, às determinações do Reitor para realização de auditorias especiais;

XXV - identificar, avaliar e discutir com os gestores, oportunidades de aprimoramento dos processos e controles da gestão de risco e a compatibilidade de seus prazos;

XXVI - acompanhar o cumprimento das metas do plano plurianual, visando comprovar a pertinência de sua execução;

XXVII - verificar a execução do orçamento visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações;

XXVIII - orientar os gestores sobre os princípios e às normas quanto a análise e avaliação dos controles internos; e

XXIX - elaborar e emitir documentos tais como:

a) planos;

b) programas;

c) pareceres;

d) relatórios;

e) notas técnicas e de auditoria;

f) orientações e assessorias técnicas; e

g) monitoramentos operacionais.

Auditor chefe

Art. 7º O Auditor chefe possui as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades da Auditoria Interna;

II - manifestar-se sobre as atividades de controles internos;

III - manifestar nos assuntos que forem objeto de solicitação do Conselho Superior Universitário ou do Reitor;

IV - assessorar o Reitor no atendimento às diligências dos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

V - acompanhar os atos de gestão quanto à legalidade, eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, elaborando e emitindo notas técnicas e orientações técnicas;

VI - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna e o Relatório Anual de Atividade de Auditoria Interna;

VII - submeter ao Reitor proposta do Plano Anual de Auditoria Interna e dos recursos necessários ao seu cumprimento e adequação;

VIII - emitir parecer sobre a prestação de contas anual e tomada de contas especiais, com o auxílio de corpo técnico da Universidade Federal de Rondonópolis e externo, nos termos do Capítulo IV, que trata do Parecer da Auditoria Interna conforme IN CGU 05, de 27 de agosto de 2021;

IX - analisar, aprovar e relatar os trabalhos da Auditoria Interna que são encaminhados aos outros órgãos, unidades e instituições;

X - emitir ordem de serviço para autorizar a execução de auditorias, monitoramento e determinação de auditoria especial;

XI - aprovar a realização de trabalhos a serem realizados em conjunto com outros órgãos, unidades e instituições;

XII - dar ciência ao Tribunal de Contas da União bem como a Controladoria-Geral da União de qualquer irregularidade e ilegalidade apurada, em consonância com o § 1º, art. 74 da Constituição Federal de 1988;

XIII - administrar pessoal da Auditoria Interna, inclusive definir critérios e estabelecer a lotação desejável de servidores e manifestar-se sobre designação, dispensa e remoção;

XIV - solicitar ao Reitor colaboradores para atuarem temporariamente na Auditoria Interna;

XV - identificar as necessidades de treinamento dos servidores e encaminhar a demanda às unidades competentes para a devida qualificação;

XVI - zelar e controlar a carga patrimonial;

XVII - pronunciar-se sobre questões relativas à aplicação e interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

XVIII - zelar pelo cumprimento e atualização deste regimento;

XIX - representar a Auditoria Interna; e

XX - reportar ao Reitor interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos.

CAPITULO III

FUNCIONAMENTO

Art. 8º A Auditoria Interna poderá solicitar às unidades, informações que deverão ser apresentadas tempestiva e obrigatoriamente pelos seus respectivos gestores ou substitutos.

Art. 9º A Auditoria Interna deve desenvolver seus trabalhos sem interferências:

I - na determinação do escopo;

II - na execução dos procedimentos;

III - no julgamento profissional; e

IV - na comunicação dos resultados.

Parágrafo único. Os auditores internos não têm responsabilidade ou autoridade operacional direta sobre qualquer uma das atividades auditadas.

Art. 10. Os auditores devem declarar impedimento nas situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional.

Parágrafo único. A chefia da Auditoria Interna comunicará ao dirigente máximo da Universidade Federal de Rondonópolis quando houver riscos à independência dos trabalhos, a fim de discutir as providências a serem tomadas.

Avaliação

Art. 11. Os serviços de avaliação compreendem:

I - a execução das metas previstas nos planos governamentais dos quais a Universidade Federal de Rondonópolis participa e das previstas no orçamento; e

II - a regularidade, a economicidade, a eficiência, a eficácia da gestão:

a) contábil;

b) orçamentária;

c) financeira;

d) operacional;

e) patrimonial; e

f) de pessoal.

Etapas da avaliação

Art. 12. A avaliação é composta das seguintes etapas:

I - planejamento;

II - execução;

III - comunicação dos resultados; e

IV - monitoramento.

Consultorias

Art. 13. Os serviços de consultoria originam-se de:

I - demandas da administração central;

II - trabalhos identificados durante o processo de avaliação de riscos; e

III - surgimento de condições novas ou em transformação na unidade auditada que mereçam a atenção da Unidade de Auditoria Interna.

Parágrafo único. As atividades de consultoria podem ser adaptadas para atender a problemas específicos identificados pela unidade auditada, desde que não comprometam a autonomia dos trabalhos.

Linhas de defesa

Art. 14. A Auditoria Interna atua como terceira linha, buscando interação com a primeira e a segunda linhas da gestão na forma de apoio à estruturação e ao funcionamento dessas linhas.

§ 1º Primeira linha:

I - contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas; e

II - é responsável por identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos de acordo com as metas e objetivos da organização.

§ 2º Segunda linha:

I - está situada ao nível da gestão e objetiva assegurar que as atividades realizadas pela primeira linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada; e

II - é destinada a apoiar o desenvolvimento dos controles internos da gestão e realizar atividades de supervisão e de monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da primeira linha, que incluem:

a) gerenciamento de riscos;

b) conformidade;

c) verificação de qualidade;

d) controle financeiro; e

e) orientação e treinamento.

§ 3º Terceira linha:

I - é representada pela atividade de auditoria interna governamental, que presta serviços de avaliação e de consultoria; e

II - é desempenhada com o propósito de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e a atuação das organizações que as gerenciam.

Programa de gestão e melhoria da qualidade

Art. 15. O programa de gestão e melhoria da qualidade da Auditoria Interna é constituído nos seguintes termos:

I - contempla as avaliações da:

a) atividade de planejamento ao monitoramento das recomendações;

b) adesão aos requisitos para a prática profissional de auditoria interna;

c) qualidade e identificação das oportunidades de melhoria;

II - estabelece a base para a avaliação do desempenho da atividade de auditoria; e

III - verifica os objetivos quanto a aderência às normas.

Parágrafo único. O programa estará disponível na íntegra na página da Auditoria Interna no sítio eletrônico da Universidade Federal de Rondonópolis.

Encaminhamento de denúncias

Art. 16. A Auditoria Interna identificará os potenciais riscos de fraude e de realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades.

Parágrafo único. O auditor interno deve verificar se a organização possui controles para tratamento desses riscos.

Termo de ajustamento de gestão

Art. 17. Poderá ser celebrado termo de ajustamento de gestão entre a auditoria e servidores da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 1º O termo tem a finalidade de corrigir as falhas apontadas em ações de controle visando:

I - aprimorar procedimentos;

II - assegurar sempre que possível a continuidade da execução do objeto; e

III - garantir o atendimento do interesse geral.

§ 2º A decisão de celebrar o termo de ajustamento de gestão deverá ser motivada e justificada pelo Auditor chefe.

§ 3º Não será celebrado termo de ajustamento de gestão na hipótese de ocorrência de dano ao erário praticado por agentes públicos que agirem com dolo ou erro grosseiro.

§ 4º Todas as assinaturas de termo de ajustamento de gestão deverão ser comunicadas à Controladoria Geral da União.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os servidores lotados na Auditoria Interna não poderão:

I - assumir responsabilidades alheias à área de Auditoria Interna;

II - participar de qualquer comitê, comissão ou grupo de trabalho em que exerçam atos de gestão;

III - avaliar atividade na qual tenham tido responsabilidades como consultor ou avaliador durante o ano imediatamente anterior;

IV - avaliar operações pelas quais tenham interesse profissional, pessoal ou se declarem suspeitos, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e

V - desenvolver procedimentos, implementar controles, instalar sistemas ou preparar registros, a menos que sejam próprios da sua área.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto neste artigo as atividades de assessoramento e consultoria à gestão.

Art. 19. O desempenho do Auditor chefe será avaliado pelo Reitor anualmente em acordo com o plano de gestão da melhoria da qualidade.

Art. 20. A Universidade Federal de Rondonópolis providenciará:

I - o suporte necessário de recursos humanos e materiais; e

II - capacitação e treinamento para atualização e desenvolvimento das habilidades e competências dos servidores.

§ 1º As ações de capacitação que trata o inciso II do caput serão propostas:

I - com base nas lacunas de conhecimento identificadas;

II - a partir dos temas das auditorias previstas no plano anual de auditoria interna;

III - por meio do mapeamento de competências; e

IV - contemplando os cursos de formação básica de auditores.

§ 2º As ações de capacitação de auditores deverão ser ministradas, preferencialmente por:

I - instituições de reconhecimento internacional;

II - escolas de governo;

III - instituições especializadas em auditoria; e

IV - associações e fóruns da classe.

§ 3º O plano deverá prever, no mínimo, quarenta horas de capacitação para cada auditor, incluindo o Auditor chefe.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos neste regimento serão submetidos para deliberação do Auditor chefe e do Reitor, podendo recorrer ao Conselho Superior Universitário.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor em vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e três.

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA
Reitora

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.